



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	682/2025
PROJETO DE LEI	24/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	23/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	26/12/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 682 de 26 de dezembro de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 23 de dezembro de 2025 conforme proposição 27/2025 de 26 de dezembro de 2025.

SINTESE DA LEI

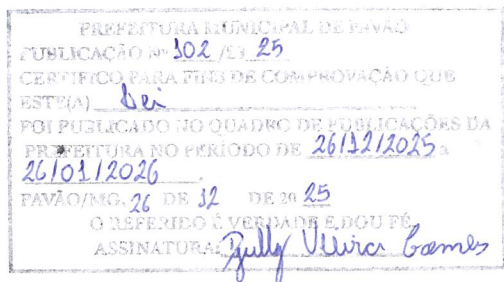
Lei 682 - "Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos do Município de Pavão junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB referente às contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

Pavão/MG, 26 de dezembro de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



LEI N.º 682 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos do Município de Pavão junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB referente às contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pavão APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município de Pavão junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB/Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativos às contribuições previdenciárias vencidas até 31 de agosto de 2025, em até 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, incluindo aqueles em discussão administrativa ou judicial, objeto de contencioso administrativo ou judicial, ou oriundos de parcelamento anterior, rescindido ou ativo, não integralmente quitados..

§ 1º Incluem-se no disposto no caput os seguintes créditos tributários:

- I. decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias;
- II. decorrentes do não recolhimento de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário; e
- III. decorrentes de créditos constituídos por lançamento de ofício.

§ 2º Sobre o valor consolidado dos débitos serão aplicados os seguintes percentuais de redução:

- I. 40% (quarenta por cento), sobre o valor das multas de mora, de ofício e isoladas;
- II. 80% (oitenta por cento), sobre o valor dos juros de mora.



Art. 2º. O valor de cada parcela será acrescido de:

- I. atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que vier a substituí-lo; e
- II. juros reais, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento no percentual de 4% a.a.

Art. 3º. As parcelas decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º Na eventualidade de os valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, o Município deverá recolher, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), o valor das parcelas não pagas, incluídos os acréscimos legais devidos a partir do vencimento.

§ 2º O não recolhimento ou a não efetivação da retenção previstos no § 1º implica que o valor das parcelas não quitadas poderá ser somado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil às parcelas subsequentes e retido das quotas seguintes do FPM, com os acréscimos legais devidos.

Art. 4º Implicará a rescisão do parcelamento de que trata esta lei:

- I. a falta de pagamento:
 - a) de três parcelas consecutivas;
 - b) de seis parcelas alternadas;
 - c) de até duas parcelas, ainda que as demais estejam pagas; ou
 - d) dos valores residuais a que se refere o art. 16 da Instrução Normativa RFB Nº 2283, de 9 de outubro de 2025; ou



- II. a não apresentação do documento previsto no art. 18, § 2º, inciso V, na adesão ou no prazo previsto no art. 18, § 3º da Instrução Normativa RFB Nº 2283, de 9 de outubro de 2025;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, 26 de dezembro de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal